**PROCESSO**: **N º** 1700-4627/2017

**INTERESSADO:** SEPLAG – GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

**ASSUNTO:** FATURAMENTO.

**DETALHES**: EMPRESA ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Trata-se do **Processo Administrativo nº** 1700-4627/2017, em 01 (um) volume, com 82 (oitenta e duas) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a Empresa **ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (CNPJ 11.376.753/0001-12)**, no valor de R$110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), referente aos serviços prestados durante o mês de junho/2017, ou seja, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017, de locação e licença do direito de uso do sistema Elógica RH.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis nºs 4.320/1964 e 8.666/1993. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação vigente, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fl. 02 contém Memorando/GOPFP-057/2017, de 05/07/2017, de lavra do Gerente de Operação e Processamento da Folha de Pagamento, Sr. Ricardo Venceslau Bezerra, encaminhando correspondência de 14/06/2017 da Empresa Elógica Processamento de Dados Ltda., CNPJ nº 11.376.753/0001-12, solicitando o pagamento no valor de R$110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), referentes aos serviços prestados durante o mês de junho/2017, ou seja, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017, de locação e licença do direito de uso do sistema Elógica RH.
2. Fls. 04/08 constata-se: **Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Procuradoria – Geral da Fazenda Pública, emitida em 20/03/2017 com validade até o dia 16/09/2017; **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitida em 29/05/2017 com validade até o dia 25/06/2017; **Certidão de Regularidade Fiscal**, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, em 03/05/2017, com validade até o dia 31/07/2017; **Certidão Negativa de Débitos Fiscais**, emitida pela Prefeitura Municipal do Recife – Secretaria de Finanças, em 24/04/2017, com validade de 60 (sessenta) dias; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho, em 20/04/2017, com validade até o dia 16/10/2017.
3. Fls. 09/21 constam cópias de Guias de Recolhimento de FGTS e Protocolo de Envio de Arquivos, Relatórios Analíticos da GRF e Comprovantes de Pagamentos de Tributos.
4. Fls. 22/51 consta cópia de Contrato SEGESP nº 01/2012, firmado entre o Estado de Alagoas através da SEGESP (atual SEPLAG) e a Empresa Elógica Processamento de Dados Ltda., CNPJ nº 11.376.753/0001-12, assinado em 07/07/2012, bem como dos termos aditivos que o sucederam (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º), acompanhados das publicações no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
5. Fl. 52 consta Despacho s/n, de 06/07/2017, de lavra da Superintendente de Administração de Pessoas, Sra. Isabelle Tibúrcio de Araujo, remetendo os autos à Gerente de Operação e Processamento da Folha de Pagamento para atesto da efetiva prestação dos serviços *in casu, no período de* 01/06/2017 a 30/06/2017.
6. Fl. 53 consta Despacho s/n, de 06/07/2017, de lavra da Gerência de Operação e Processamento da Folha de Pagamento, Sr. Ricardo Venceslau Bezerra, atestando que ***“a Empresa Elógica Processamento de Dados LTDA executou todos os serviços informados na inicial no período de 01.06.2017 a 30.06.2017”.*** Advertiu, ainda, que

***“sem a prestação dos serviços supracitados não seria possível o processamento em folha de pagamento deste Poder Executivo Estadual, assim, acarretaria a suspensão do pagamento de mais de 70 (setenta) mil servidores ativos, inativos, pensionistas previdenciários e monitores da Educação”.***

1. Fl. 54 consta Despacho s/n, de 06/07/2017, da lavra da Superintendente de Administração de Pessoas, Sra. Isabelle Tibúrcio de Araujo, alegando ***“que diante as justificativas apresentadas pela Gerência de Operações e Processamento da Folha de Pagamento, o pagamento por indenização se faz necessário”***, encaminhando ao Gabinete do Secretário do Planejamento, Gestão e Patrimônio para ciência, posterior envio à Assessoria Especial para análise e parecer.
2. Fl. 55 consta Despacho s/n, de 06/07/2017, de lavra do Supervisor, Sr. Aracy Cardoso de Pinho, e da Assessora Especial, Sra. Fernanda Martinelli Ramos Maia, encaminhando os autos à Superintendência do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para informação orçamentária.
3. Fl. 56 consta Despacho s/n, de 07/07/2017, de lavra da Superintende de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Sr. Noel Dourado da Silva Filho, informando a dotação orçamentária e encaminhamento dos autos à Assessoria Especial para análise e parecer.
4. Fls. 57/59 consta Despacho s/nº, de 11/07/2017, de lavra das Assessoras Especiais, Clara Maria Vanderlei Valença Neta e Polliane Marques Sant’Ana, pugnando ***“pelo dever de indenização a ser paga pela Administração Pública ao fornecedor e a imediata apuração de responsabilidade”.*** Consta, ainda, no referido documento sugestão de encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e manifestação e posterior encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Estado para análise sobre a possibilidade de pagamento.
5. Fls. 61/65 consta manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE (Despacho PGE/PLIC nº 1650/2017, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 1849/2017), opinando pela possibilidade jurídica de pagamento por indenização, nos seguintes termos:

“**[...] Ante o exposto, observados TODOS os termos deste Despacho e CUMPRIDAS TODAS AS CONDICIONANTES, opina-se pela possibilidade do pagamento pretendido a ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA no importe de R$ 110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos).”**

1. Fls. 66 consta Despacho s/nº, de 17/07/2017, de lavra do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, autorizando o empenho, a liquidação e o pagamento em favor da empresa **ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**
2. Fls. 68/70 consta Termo de Ajuste de Contas, datado de 18/07/2017, celebrado entre a Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio e a empresa Elógica Processamento de Dados Ltda, correspondente ao período de 01/06/2017 a 30/06/2017, no valor de R$110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), bem como publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL, edição de 19/07/2017 (fl.71).
3. Fls. 73/74 consta **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido em 19/07/2017 com validade até o dia 02/08/2017; e **Certidão Negativa de Débitos Fiscais**, emitida pela Prefeitura Municipal do Recife – Secretaria de Finanças, em 26/06/2017, com validade de 60 (sessenta) dias.
4. Às fls. 75, 77/78, consta: a) Nota de Empenho (2017NE01016), datada de 19/07/2017, no valor de R$110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos); b) extrato de Nota de Liquidação (2017NL01534), datada de 20/07/2017; e c) extrato de Ordem de Bancária (2017OB00988), datada de 21/07/2017.
5. À fl. 76 consta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 608, datada de 19/07/2017, no valor de R$110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos).
6. À fl. 79 consta Comprovante de Pagamento de Ordem Bancária, datado de 24/07/2017, no valor de R$110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos).
7. À fl. 81 consta Despacho s/nº, de 04/09/2017, de lavra do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, informando a realização do pagamento em face da empresa ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, no valor de R$110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), bem como encaminhamento à Controladoria Geral do Estado para ciência e pronunciamento no âmbito de sua competência.
8. À fl. 82 consta despacho s/nº, emitido pela Chefia de Gabinete da CGE/AL, com determinação de análise e manifestação técnica.

A análise do **Processo Administrativo nº 1700-4627/2017**, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 82).

Não se verificam nos autos informações sobre as medidas adotadas pelo Estado de Alagoas no intuito de sanar a irregularidade verificada pela tomada dos serviços da Empresa Elógica Processamento de Dados Ltda ante a inexistência de instrumento jurídico válido. Impende destacar que os autos *in casu* não revelam informações sobre o trâmite de possível procedimento licitatório em andamento para contratação de serviços de locação de licença de software especializado na gestão da folha de pagamento do Poder Executivo Estadual.

Outrossim, a despeito da ausência de medidas aptas a resolver a irregularidade contratual ora destacada, alerte-se para a existência dos processos administrativos **1700-00571/2017**, **1700-003148/2017 e 1700-5409/2017,** aportados nesta CGE, que versam sobre a solicitação de pagamento por indenização de serviços prestados pela Empresa Elógica Processamento de Dados nos meses Janeiro/2017, Março/2017, Abril/2017 e Julho/2017. **Logo, vê-se que a excepcionalidade da natureza indenizatória tem sido praticada de modo rotineiro, o que revela flagrante violação a diversos princípios que corporificam a Administração Pública.**

Restam inválidas as seguintes certidões de regularidade fiscal acostadas aos autos.

Ademais, merece destaque transcrição parcial de Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, nos autos do Processo 20105-4706/2017 (**Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2341/2017**), que versa sobre pagamento por indenização, objetivando uniformização de jurisprudência administrativa nos processos que tratem da referida matéria. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original)

Considerando o pagamento realizado de forma prévia à oitiva desta Controladoria Geral do Estado, sem que tenha sido apurada a boa-fé dos envolvidos na execução irregular da despesa pública; e tendo em vista a observância de cumprimento nos autos das medidas indicadas em Nota Técnica pela PGE/AL (alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”), resta necessário o atendimento do contido nas alíneas “b” e “i”.

É o RELATÓRIO.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **A. DA NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** – Nos termos da Nota Técnica referida, exarado pela Procuradoria Geral do Estado (vide cópia às fls. 83/85), urge necessária a instauração de sindicância administrativa para apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos que autorizaram a continuidade da prestação dos serviços sem cobertura contratual, assim como a realização de Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.
2. **B. DA NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** – Diante da inobservância do procedimento licitatório, urge que se apure a boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SEPLAG, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993. Em caso de comprovada má-fé, que se adotem as medidas legais cabíveis.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral do Estado – CGE/AL para conhecimento da análise apresentada, ao tempo em que sugerimos a devolução dos autos ao Órgão de origem, para cumprimento do requisitado nas alíneas “**a**” e “**b**”.

Maceió, 20 de outubro de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62.646-4**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**